



**LEI Nº 1584, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.**

**"Altera a denominação das funções de 'Merendeira', e de 'Auxiliar de Cozinha', e dá outras providências".**

**JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º)** As funções de "MERENDEIRA" criadas pelo artigo 1º das Leis nºs 1.254/91, 1.418/94, 1.462/95 e pelo artigo 2º da Lei nº 1.496/96, passam a denominar-se "AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR", mantidas as mesmas quantidades, o mesmo padrão de vencimento e a mesma carga horária.

**Artigo 2º)** As funções de "AUXILIAR DE COZINHA" criadas pelo artigo 1º da Lei nº 1462/95, passam a denominar-se "AUXILIAR DE ESCOLA". mantidas as mesmas quantidades, o mesmo padrão de vencimento e a mesma carga horária.

**Artigo 3º)** Os candidatos aprovados e classificados nos concursos públicos, que encontram-se em vigor, para preenchimento de vagas nas funções de MERENDEIRA E AUXILIAR DE COZINHA, serão contratados nas




*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

funções de "AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR" e "AUXILIAR DE ESCOLA", respectivamente, obedecidas todas as exigências do Edital, inclusive a quantidade de vagas, padrão de vencimentos e carga horária.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 29 de dezembro de 1997



JOSE MÁRIO MORAES

Prefeito Municipal